



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 122/2018

“Contrato de prestação de serviços que entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **PHAMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, com fundamento no Processo nº.054/2018 - Pregão 024/2018”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **PHAMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº. 07.092.176/0001-60, Rua Dona Beja, 213, Bairro Universitário, Itaúna - MG, CEP 35681-153, neste ato representada pelo seu sócio administrador Cleiton Borges Ferreira, brasileiro, empresário, portador do CPF 013.012.956-98, RG 12.050.899, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMADOR, FECHAMENTO, GERADOR E PROJETO CONTRA INCENDIO, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DO DIA DO TRABALHADOR, A SER REALIZADO NO DIA 30/04/2018, A PARTIR DA 20 HORAS, CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 024/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$11.175,00 (onze mil cento e setenta e cinco reais)**.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos **20 (vinte) dias após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal entregue no Almoxarifado CENTRAL da Prefeitura de Lagoa da Prata**. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos serviços licitados conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar os serviços solicitados.

3.2 – DA CONTRATADA:

- Entregar os serviços do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes na **relação dos itens que é parte integrante deste instrumento**.
- Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados, refazendo aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o exigido em edital, devidamente fiscalizado por responsável do Almoxarifado Central.

O licitante vencedor deverá prestar os serviços desta licitação após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data de emissão desta.

4.2. Os quantitativos e especificações conforme **relação dos itens**.

4.3 - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidade.

4.4- Despesas com frete, hospedagem, alimentação, encargos e quaisquer outros necessários para a prestação dos serviços deverão estar inclusos no preço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. A vigência do presente contrato será de seis meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.13.392.0501.4.024.3.3.90.39.0100

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do processo 054/2018 do Pregão 024/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da administração descritos no art.77 e seguintes a Lei 8666/93

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da prestação dos serviços licitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;

c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios nos termos da Lei 8.666/93. E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 19 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE

PHAMA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

07 092 176/0001-601
PHAMA PROMOÇÕES
E EVENTOS LTDA
Rua Dona Beja 213
Universitário Cep 35081-153
ITALUNA MG

Item	Material	Descrição do Material	Processo / Ano:	54 / 2018	Licitação:	24/2018- PR	Data de Homologação:	09/04/2018	Registro de Preço:	Não	Qtde. Licitada	Qtde. Adilada	Qtde. Total	Qtde. Adquirida	Qtde. Pendente	Valor Unitário	Saldo R\$
Fornecedor: 10401 - PHAMA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME - Contrato Nº 122/2018 (Código: 12827)																	
1	16084	CONTRAT. ANIMADOR					1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000,0000	1,000,00	
7	21488	LOCACAO FECHAMENTO (METRO)					100,000	0,000	100,000	0,000	100,000	100,000	100,000	100,000	22,0000	2.200,00	
8	4676	LOCACAO GERADOR DE ENERGIA					1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	1,000	1,000	1,000	2.475,0000	2.475,00	
14	30136	SERV. ELABOR.PROJETO INCENDIO					1,000	0,000	1,000	0,000	1,000	1,000	1,000	1,000	5.500,0000	5.500,00	
Total do Fornecedor:											103,000	0,000	103,000	103,000	103,000		11.175,00
Total do Processo:											103,000	0,000	103,000	103,000	103,000		11.175,00
Total Geral:											103,000	0,000	103,000	103,000	103,000		11.175,00